PROJETO DE LEI N° 007/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores integrantes do magistério da rede pública municipal, extensivo aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste anual no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento base, a todos os professores da rede pública municipal, extensivo aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de São Mateus do Sul.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR YOU DIGITAL, ou=Videoconferencia, oid=1.7.31581000130, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.02.13 14:20:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, tem por finalidade o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino, tendo em vista o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos Municipais, garantido na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X, que dispõe que ***"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39, somente poderão ser fixados, ou alterados, por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"***, como também a intenção de preservar o poder aquisitivo dos servidores, o Projeto de Lei propõe um índice de reajuste inflacionário.

Com a intenção de diminuir o efeito corrosivo da inflação e a perda do poder aquisitivo da moeda, a Administração propõe a correção, concedendo reajuste levando em conta a Meta 17 do Plano Nacional de Educação estabelece o dever de "*valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica"*

Ademais, considerando, porém, que até a presente data não houve a promulgação de dispositivo legal que substitua a Lei nº 11.738/2008, persiste a lacuna legislativa que ensejou as discussões acerca do cálculo do reajuste ao magistério público da educação básica. Perdura, portanto, contexto fático e normativo que requer ação do Poder Executivo Municipal no sentido de solucionar a questão, em caráter excepcional.

Desse modo, considera-se pertinente a aplicação, em 2023, conforme estudo técnico de viabilidade municipal, exarado no processo administrativo n.º 831/2023, o percentual de 14% (quatorze por cento).

Solicito a tramitação do presente projeto de Lei em regime de extrema urgência.

O regime de urgência, não pretende, ferir os tramites regimentais da Casa, mas sim, promover a implementação do índice, ainda na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.

Portanto, contamos com os nobres Edis para aprovação do presente projeto.

Paço Municipal, 08 de fevereiro de 2023.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR YOU DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=17315810000130, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.02.13 14:20:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal